



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.368 DE 02 DE JULHO 2019.

ALTERA NO QUE COUBER A LEI MUNICIPAL Nº 1.726 DE 12 DE JULHO DE 2013, PASSANDO A MESMA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO NO ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E INSERINDO-SE O INCISO IV NO ARTIGO 3º DA MESMA LEI COM AS DISPOSIÇÕES NELE CONSTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 56 de 27/07/2018, de autoria do Vereador José Antônio Barroso Oliveira Batista).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. A disposição do Artigo 1º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.726 de 12 de julho de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação e insere o inciso IV no artigo 3º.

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito no site oficial do Município de Araruama, bem como em local de livre acesso e visibilidade, que permita aos cidadãos o acompanhamento da ordem cronológica das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Araruama.

Parágrafo Único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde –CNS em ordem cronológica.

Art. 3º. As informações a serem divulgadas devem conter:

I-.....

II -.....

III-




Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



IV- relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde-CNS.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019


Maria da Penha Bernardes
Presidente

Maria da Penha Bernardes
PRESIDENTE